CONTRATO Nº 278/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SE FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO PIAUÍ** POR INTERMEDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE** E A EMPRESA **ATHUS HOSPITALAR LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, Nestor Renato Pinheiro Elvas, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr**. Keppler Góis Miranda**, brasileiro, casado, secretário, CPF nº 970.226.083-34, RG nº 1.943.169/SSP-PI, com endereço na Av. Adelmar Moreno Benvindo, 142, Bairro Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI**.**

CONTRATADA: **ATHUS HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.173.411/0001-53, com sede na Rua Manoel da Paz, nº 1037, Bairro Vermelha, CEP 64.019-280, Teresina-PI, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Lustosa Coelho,** brasileiro, inscrito no CPF nº 852.971.273-00 residente e domiciliada na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto o **fornecimento de equipamentos e insumos voltados para fisioterapia em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-PI**, de acordo com o mapa de apuração do procedimento de contratação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do objeto deste contrato tem como fundamentação legal a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Processo Administrativo nº 1089/2025 – PROCESSO DE DISPENSA Nº 011/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Fornecimento do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Realizar o fornecimento do objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Começar o serviço do objeto do contrato em no máximo 3 (três) dias uteis a contar da ordem de fornecimento;

III – Realizar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do serviço objeto deste contrato**;**

V - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 56.889,41 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos)** de acordo com a demanda da Secretaria Municipal, nos termos a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
1.	NEURODYN II 4 CANAIS	UND.	4	R$ 1.880,00	ARKTUS -PR
2.	DIVÃ FERRO- C/ PES RETIRAVEIS E CABEC REGULAVEL	UND.	4	R$ 1.299,00	MODELO MOVEIS
3.	SONOPULSE III 1 E 3 MHZ	UND.	2	R$ 2.278,00	ARKTUS -PR
4.	SUPORTE PEDESTAL INFRA - SEM DIMER – SIMPLES.	UND.	10	R$ 383,00	MODELO MOVEIS
5.	ESCADA AUXILIAR FERRO - C/ ANTIDERRAPANTE	UND.	8	R$ 185,00	MODELO MOVEIS
6.	MESA AUXILIAR EM Z 03 PRAT.	UND.	10	R$ 299,00	MODELO MOVEIS
7.	DIVÃ BAIXO FERRO	UND.	2	R$ 1.840,00	MODELO MOVEIS
8.	BICICLETA PEDALINHO - LIVEUP	UND.	3	R$ 308,33	SUPERMEDY
9.	FAIXA ELASTICA LIVE UP - MEDIA - ROXO	UND.	4	R$ 54,00	SUPERMEDY
10.	FAIXA ELASTICA LIVE UP - LEVE - VERMELHA	UND.	15	R$ 39,90	SUPERMEDY
11.	FAIXA ELASTICA LIVE UP - FORTE - AZUL	UND.	18	R$ 69,00	SUPERMEDY
12.	BOLA LIVEUP - 45 CM	UND.	10	R$ 89,60	SUPERMEDY

13.	CABO PARA NEURODYN III/ NEUR II/PORTATIL - 04 FIOS	UND.	20	R$ 87,00	ARKTUS -PR
14.	EXERCITADOR PARA DEDOS - LIVEUP - LEVE/MED/FORT	UND.	15	R$ 95,67	ARKTUS -PR
15.	BOLA CRAVO - SUPERMEDY	UND.	15	R$ 7,90	SUPERMEDY
16.	TORNOZELEIRA 1KG - IMPACTO	UND.	15	R$ 71,00	ARKTUS -PR
17.	TORNOZELEIRA 2 KG - IMPACTO	UND.	15	R$ 79,67	ARKTUS -PR
18.	BOLA LIVEUP - 55 CM	UND.	10	R$ 106,27	SUPERMEDY
19.	LAMPADA POLAMP INFRAVERMELHO - 150W - 220V	UND.	10	R$ 201,00	ARKTUS -PR
20.	BOLSA DE GELO - MB	UND.	10	R$ 58,00	HIDROLIGHT
21.	CUNHA DE POSICIONAMENTO 30X50X50 - D23 - KALLANGO	UND.	20	R$ 256,00	BRASFORT
22.	KIT VENTOSA 20 COPOS - LUXO - ESTEK	UND.	15	R$ 297,00	ESTEK
23.	ROLO DE ESPUMA NAPA - 20X60 - D23 - KALLANGO	UND.	15	R$ 166,00	ARKTUS -PR
24.	BICICLETA HORIZONTAL MAGNETICA - POLIMET	UND.	2	R$ 1.244,31	POLIMET

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a ordem de serviço do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal e das fontes de recursos oriundos das fontes: **001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 214 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. PROGRAMA DE TRABALHO: 0020 – GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, 0025 – PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE. PROJETO ATIVIDADE: 2160 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, 2162 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta nominal de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 31 de julho de 2025.

Keppler Góis Miranda
Secretária Secretaria Municipal de Saúde /PMBJ
CONTRATANTE

Marcelo Lustosa Coelho
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
   _____CPF:_____
2. NOME:
   _____CPF:_____